

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Contrato para Aquisição de Bens pelo**  
**Distrito Federal nº 06/2016 - CACI, nos**  
**termos do Padrão nº 08/2002.**

**Processo nº 428.000.402/2015**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 19.600.228/0001-40, com sede na QI 04, Bloco A, Lote 04, Sala 303 – Guará I - Brasília/DF, representada por **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**, portadora do RG nº 949.128 SSP/DF, inscrita no CPF nº 238.190.814-53, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

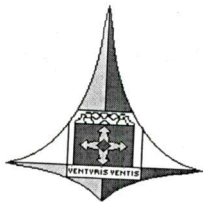
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2016-SULIC/SEPLAG (fls. 1406/1459 e 1465), da Proposta de fls. 1716/1745 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, referente aos lotes: 01 (29 itens), 02 (15 itens), 03 (19 itens), 04 (17 itens), 05 (34 itens), 06 (25 itens), 08 (17 itens), 09 (15 itens), 10 (24 itens) e 11 (81 itens), para atender a Residência Oficial de Águas Claras-GDF, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2016-SULIC/SEPLAG (fls. 1406/1459 e 1465) da Proposta de fls. 1716/1745.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida nos itens 12 - Da Entrega do Material, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2016-SULIC/SEPLAG (fl. 1423) e 9 – Do Prazo e do Local de Entrega do Objeto, do Termo de Referência, do Anexo I, do citado Edital (fls. 1442/1443) e na Proposta de fls. 1716/1745.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 133.328,64 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 133.328,64 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) conforme a Nota de Empenho nº 2016NE00385, emitida em 26/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

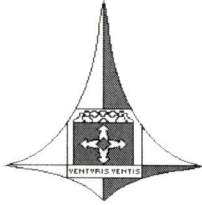
7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

---

6.106, de 3/4/2007.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme item 6, do Termo de Referência, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016-SULIC/SEPLAG (fl. 1442).

**Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1 – Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 2.666,57 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

---

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração;

b) Zelar e garantir as qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo Poder Público;

c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato;

e) Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.8 - A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2016-SULIC/SEPLAG (fls. 1406/1459 e 1465) e Proposta de fls.1716/1745.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

---

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

---

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2 – Da Advertência**

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 – Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 – Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 – Do Assentamento em Registros**

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 – É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

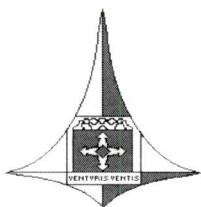
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E**  
**SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Cláusula Vigésima - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de abril de 2016.

Pelo Distrito Federal:

**SÉRGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

**MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**

Representante Legal

Testemunhas:

RACHEL MENDONÇA DE BRITO  
CPF: 689.368.181-04

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



## SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2012-CACI. PROCESSO: 360.001.267/2011. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS X LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do item 2.3 do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2012-CACI, que passará a ter a seguinte redação: "O sistema deverá ter cobertura em todo o Distrito Federal e, em caso de existência de falha de cobertura em algum local da área rural, a empresa deverá, por intermédio de ERB móvel, prover cobertura sempre que solicitado, com antecedência mínima de 24 horas, para utilização dos equipamentos de rádio comunicação por parte dos usuários vinculados à Casa Militar, em especial os servidores da subchefia de segurança, nas tarefas de segurança de autoridades e instalações.". DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/04/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRICTO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; pela CONTRATADA: PAULO DE TARSO DAHER FILHO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 06/2016 - CACI. PROCESSO: 428.000.402/2015. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME. PROCEDIMENTO: Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2016-SULIC/SEPLAG, Proposta e Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, referente aos lotes 01 a 06 e 08 a 11, para atender a Residência Oficial de Águas Claras-GDF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: Nº 2016NE00385, emitida em 26/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 133.328,64 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais. Pela Contratada: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2016 - CACI. PROCESSO: 428.000.402/2015. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI EPP. PROCEDIMENTO: Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2016-SULIC/SEPLAG, Proposta e Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, referente ao lote 07, para atender a Residência Oficial de Águas Claras-GDF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: Nº 2016NE00386, emitida em 26/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 3.342,84 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais. Pela Contratada: PATRÍCIA CRISTINA PERES ALVES, na qualidade de Representante Legal.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Processo: 002.000.150/2016. Interessado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os atos praticados pelo Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, que autorizou o pagamento de seguros obrigatórios - DPVAT (2016), referentes aos veículos oficiais da frota própria desta Secretaria, bem como da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, conforme estabelecido no caput do artigo 25 c/c art. 26 e art. 62, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 6.194/1974, Portaria SUSEP nº 2.797/2007, Decreto Federal nº 61.867/1967 e Parecer 585/2014 - PROCAD/PGDF e as respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, referente à Nota de Empenho nº 2016NE00404, no valor de R\$ 6.467,03 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e três centavos). Publique-se. Brasília/DF, de 29 de abril de 2016. Sérgio Sampaio - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2016.  
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PROGRAMA ÁREAS ESTRATÉGICAS  
AEDES AEGYPTI E AS ARBOVIROSES ZIKA,  
'CHIKUNGUNYA E DENGUE  
RESULTADO FINAL

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado final das propostas aprovadas no Edital 04/2016 - Programa Áreas Estratégicas - Aedes aegypti e as arboviroses Zika, Chikungunya e Dengue, listadas na seguinte ordem: beneficiário, título da proposta e valor aprovado. Renato de Oliveira Resende; explorando a interação vírus/vetor/hospedeiro e o desenvolvimento de drogas antivirais como estratégias de controle de arboviroses e seu vetor Aedes aegypti, R\$ 2.986.600,00; Tatsuya Nagata; Zika, Dengue e Chikungunya: abordagem multidisciplinar para desenvolvimento de soluções aplicáveis em saúde pública; R\$ 2.998.999,94.

IVONE REZENDE DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DO PREGÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada em prestação de serviços administrativos, técnico operacional e logístico (encarregado geral, supervisor de equipe, atendente, apoio operacional, operador de máquinas, técnico em telecomunicações, artefice em manutenção, encarregado de transporte e motorista), por meio do Sistema de registro de preços, para atender, em especial, às necessidades da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e demais dos órgãos participantes e integrantes da centralização das compras do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Processo: 410.000.734/2016. Elemento de Despesa 33.90.37. Abertura das Propostas dia 17/05/2016 às 10h00min. Valor estimado: R\$ 11.553.435,60. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações referentes ao cadastro ou ao site, pelo telefone 0xx(61) 3313.8453.

Brasília/DF, 02 de maio de 2016.  
AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA  
Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016.

Processo: 410.000.849/2015, Pregão Eletrônico nº 012/2016, HOMOLOGADO em 27 de abril de 2016, fls. 760/761, objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de material de consumo de expediente (papel A3) em conformidade com o Plano de Suprimentos (PLS) nº 0007/2016, para atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura da Ata: 29/04/2016, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Itens Fracassados: 02 e 03; Item adjudicado e empresa adjudicatária: 01 AAZ COMERCIAL LTDA-EPP. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016.

Processo: 414.001.037/2015, Pregão Eletrônico nº 024/2016, HOMOLOGADO em 27 de abril de 2016, fls. 1.160/1.161, objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para prestar serviço de fornecimento e entrega diária de jornais e revistas impressos em conformidade com o Plano de Suprimentos (PLS) nº 0026/2016, para atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura da Ata: 28/04/2016, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Itens adjudicados e empresa adjudicatária: 01 a 14 - JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

ANDERSON LUIZ SENNA COSTA  
Coordenador

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

## EDITAL Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, intima, nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto nº 33.269/2011, os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem à Agência de Atendimento da Receita Norte, localizada na SEP 513 Bloco D Loja 38, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, para cumprimento de exigência nos respectivos processos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará no arquivamento dos autos. 0042003816/2015, Marinalva da Silva Passos; 127000828/2016, Brilhante Brasil Comércio de Roupas Infantil e Acessórios Ltda; 127005551/2015, Pedro Chilton Coimbra; 127004486/2015, Leilane Gonçalves de Moraes; 127001674/2015, Paulo Roberto Gonçalves da Silva; 129127635/2016, Aurea Lopes dos Santos; 127011180/2013, Lauro Borges Pereira; 127003226/2015, Maria Lucia Queiroz Viegas.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

## EDITAL Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, torna público que o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, CONTRIBUINTE E ASSUNTO, fica(m) NOTIFICADO(S) para no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer(em) à AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, para cumprimento de pendência no(s) respectivo(s) processo(s), sob pena de ARQUIVAMENTO do(s) mesmo(s). Considera(m)-se realizada(s) a(s) notificação(ões) em 15(quinze) dias após a publicação do presente edital. O(s) referido(s) processo(s) encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s) ou representante legalmente constituído, nos dias úteis das 12h30 às 18h30, situada na CNA 03 Área Especial s/nº, Praça Santos Dummont, Taguatinga/DF.042.001.371/2016. ENGENHARIA TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, AUTO INFRAÇÃO.

JOSELITO DA SILVA DUARTE